



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010
EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 856/2022-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2021/0064858-8
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 832/2022/SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 58.426.628/0001-33
OBJETO: EQUIPOS PARENTERAIS COM BOMBAS DE INFUSÃO EM
COMODATO
VIGÊNCIA: 12/12/2022 A 12/12/2024⁽²⁾

Item 01 – EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO FOTOSSENSIVEL, COM
RESERVATORIO GRADUADO 100 ML COM FILTRO
R\$ 26,00/UN
MARCA: SAMTRONIC
FABRICANTE: SAMTRONIC
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM C/ 25UN
REGISTRO NO M.S: 10188530059
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.065.003.005.0033-0

Item 02 – EQUIPO BOMBA DE INFUSAO FOTOSSENSIVEL SIMPLES
R\$ 22,00/UN
MARCA: SAMTRONIC
FABRICANTE: SAMTRONIC
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM C/ 50UN
REGISTRO NO M.S: 10188530059
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.065.003.005.0029-1

Item 03 – EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO LIVRE DE PVC
R\$ 25,0/UN
MARCA: SAMTRONIC
FABRICANTE: SAMTRONIC
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM C/ 50UN
REGISTRO NO M.S: 10188530060
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.065.003.005.0026-7

Item 04 – EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARENTERAL COM FILTRO E
INJETOR LATERAL
R\$ 21,00/UN
MARCA: SAMTRONIC

FABRICANTE: SAMTRONIC
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM C/ 50UN
REGISTRO NO M.S: 10188530058
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.065.003.005.0030-5

Item 05 – EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO, COM RESERVATORIO GRADUADO DE 100 ML COM FILTRO

R\$ 27,00/UN

MARCA: SAMTRONIC

FABRICANTE: SAMTRONIC

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM C/ 25UN

REGISTRO NO M.S: 10188530058

PROCEDENCIA: NACIONAL

Código Supri: 11.065.003.005.7039-7

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL					ANUAL				
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 02	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 02	ITEM 04	ITEM 05
REDE HOSPITALAR⁽¹⁾	2.000	3.600	1.200	10.000	3.100	24.000	43.200	14.400	120.000	37.200
SAMU	0	100	0	0	0	0	1200	0	0	0
HMEC	0	400	400	0	0	0	4800	4800	0	0
HSPM	0	500	100	2.000	500	0	6000	1200	24.000	6.000
TOTAL GERAL	2.000 un	4.600 un	1.700 un	12.000 un	3.600 un	24.000 un	55.200 un	20.400 un	144.000 un	43.200 un

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 17/12/2022 PÁG. 129.

(1) RETIFICAÇÃO CONFORME PUBLICAÇÃO 10/03/2023: INCLUSÃO/ QUANTIDADE- HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO/40 E HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO/70.

(2) PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 17/08/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua General Jardim, 36 – 3º andar – Vila Buarque – CEP 01223-010

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 856/2022-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2021/0064858-8
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 832/2022/SMS.G

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e dois, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMICO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº **58.426.628/0001-33**, com sede na Rua Venda da Esperança nº 162, Socorro/SP, cep 04763-040, telefone 2244-7731, email setor.licitacao.sp@samtronic.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Edgar Félix Müller**, RNE W645813-J - SE/DPMF/SP, CPF 038.306.258-63, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2021/0064858-8**, publicado no DOC/SP de 30/11/2022, página 128, resolvem firmar o presente instrumento, com fundamento no art. 15, II, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 11 da Lei nº 10.520/2002, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(s) discriminado(s) na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPOS PARENTERAIS COM BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 832/2022/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

REGISTRO NO M.S: 10188530058
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 11.065.003.005.7039-7

- 2.2 preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.
- 2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1. Não haverá reajuste do preço registrado.
- 3.2. O preço registrado poderá ser adequado pelo Departamento de Gestão de Suprimentos/COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor obedecendo a seguinte metodologia:
- 3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor;
- 3.2.2. Frustrada a negociação com a DETENTORA, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e subitem 9.1.3 da presente Ata de Registro de Preços;
- 3.2.3. O preço registrado poderá ser majorado mediante solicitação da DETENTORA, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação de preços do mercado, tais como tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas, etc.;
- 3.2.4. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data da efetiva complementação dos documentos necessários para instruir o pedido, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 56.144/2015, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da

Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL					ANUAL				
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 02	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 02	ITEM 04	ITEM 05
REDE HOSPITALAR	2.000	3.600	1.200	10.000	3.100	24.000	43.200	14.400	120.000	37.200
SAMU	0	100	0	0	0	0	1200	0	0	0
HMEC	0	400	400	0	0	0	4800	4800	0	0
HSPM	0	500	100	2.000	500	0	6000	1200	24.000	6.000
TOTAL GERAL	2.000 un	4.600 un	1.700 un	12.000 un	3.600 un	24.000 un	55.200 un	20.400 un	144.000 un	43.200 un

QUANTIDADE DE BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO:

REDE HOSPITALAR - 2.352

SAMU - 20

HMEC - 100

HSPM - 228

TOTAL GERAL 2.700

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

REDE HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR MUNICIPAL	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	TEL. 3986-1120 / 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 - CEP 01533-000 / R. Castro Alves, 60 CEP 01532-900	TEL. 3397-8074 / 3209-1229 / 3397-7721
SAMU	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA	AV. Jaraguá, 858 CEP 01129-000	TEL. 3396-1400

QUANTIDADE DE BOMBAS DE INFUSÃO POR HOSPITAL - REDE HOSPITALAR

HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO - 380

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETO - 260

HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO - PIRES ROCHA 271

UPA CAMPO LIMPO 63

HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE - SABOYA 275

HOSPITAL MUNICIPAL IGNÁCIO PROENÇA DE - GOUVEA 165

HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA - 340

HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA - 216

HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL 212

HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI - 60

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação.
- 5.9. A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.
- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário.
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA.
- 5.12.1. O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas.
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho.
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito.
 - 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.

6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.

6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.

6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasiona a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.

- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, considerando a competência contida no Decreto 56.144/2015:
- 8.1.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar e devolver o termo de contrato, quando cabível, nos termos do item 5.4.1, ou dar recebimento à respectiva nota de empenho e à ordem de fornecimento, nos termos dos item 5.10 e subitem 5.10.1, no prazo estipulado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública,

pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

- 8.1.1.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 8.1.1, se a DETENTORA da Ata estiver impedida de firmar o termo de contrato ou de retirar a nota de empenho ou de retirar a ordem de fornecimento pela não apresentação dos documentos necessários para tanto, observando-se o item 5.11.
- 8.1.2 Pelo atraso na devolução da nota de empenho e ordem de fornecimento, nos termos do item 5.10 e subitem 5.10.1, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 8.1.1;
- 8.1.3 Pelo atraso na entrega do material, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.1.4 Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 8.1.5 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- 8.1.6 Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou à ordem de fornecimento decorrente da presente ata;
- 8.1.7 Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da proposta ou do ajuste firmado, conforme o caso;
- 8.1.8 Pelo cancelamento ou rescisão da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

- 8.1.9 Pela rescisão do contrato firmado, por culpa da DETENTORA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento;
- 8.1.10 Pena de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.4 O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a DETENTORA.
- 8.5 O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 8.6. O Órgão Participante deverá informar ao Órgão gerenciador quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
- 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

- 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (sugestão de inclusão do item, diante do apontamento sobre pertinência da previsão no Processo nº 6067.2021/0015522-8 por meio da CGM).
- 10.2. Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Marilia Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

IZIS ZUMYARA
MIRVANA D
AMICO:251363048
39

Assinado de forma digital
por IZIS ZUMYARA
MIRVANA D
AMICO:25136304839
Dados: 2022.12.13 10:42:43
-03'00'

**IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

EDGAR
FELIX
MULLER:
03830625863

Assinado digitalmente por EDGAR
FELIX MULLER:03830625863
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=000001010700241, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=AC SERASA
RFB, OU=24972899000172,
OU=PRESENCIAL, CN=EDGAR FELIX
MULLER:03830625863
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 080955
Data: 2022.12.08 16:30:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Nome: Edgar Félix Müller
RNE W645813-J - SE/DPMAF/SP
CPF: 038.306.258-63

Testemunhas:

Marilia
Fernanda
Costa

Assinado de forma
digital por Marilia
Fernanda Costa
Dados: 2022.12.12
11:52:11 -03'00'

1) Nome: Marilia Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

Rosilda
Gonçalves Brum

Assinado de forma digital
por Rosilda Gonçalves Brum
Dados: 2022.12.12 11:51:50
-03'00'

2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum
R.G: 21.200.582.0

ANEXO – I

Termo de Referência ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPOS PARENTERAIS COM BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO

LOTE ÚNICO

ITEM 01 – EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO FOTOSSENSIVEL, COM RESERVATORIO GRADUADO 100 ML COM FILTRO

Equipo fotossensível com reservatório graduado para Bomba de Infusão de sistema peristáltico linear de uso único, descartável, estéril, atóxico, apirogênico dotado de ponta perfurante com tampa protetora, com fixação e ajuste perfeito em recipientes/frascos flexíveis (bolsa sistema fechado) e recipientes/frascos não flexíveis, com entrada de ar com filtro hidrofóbico e bacteriológico. Tubo extensor com pinça corta-fluxo provido de reservatório graduado de 100 a 150 ml deverá ter alça de sustentação, filtro de ar hidrofóbico e bacteriológico e injetor para medicação suplementar com membrana auto vedante na parte superior do reservatório e câmara gotejadora confeccionada em material apropriado, transparente. Tubo extensor de PVC ou outro material compatível à sua finalidade, flexível, foto protetor na cor âmbar, comprimento no mínimo 2,30 m, intermediado por seguimento em silicone, ou outro dispositivo que oriente o posicionamento do equipo no canal de bombeamento, pinça rolete de alta precisão e fácil manuseio, Injetor lateral com membrana auto vedante, filtro de partículas de 15 micras e conector macho com tampa protetora. O produto deve estar de acordo com a RDC 4 de 2011. Acompanha capa foto-protetora para recipientes/frascos. Bomba de Infusão em Regime de Comodato que atenda as especificações descritas em Código Supri 11.185.003.001.0001-4.

Código Supri : 11.065.003.005.0033-0

ITEM 02 – EQUIPO BOMBA DE INFUSAO FOTOSSENSIVEL SIMPLES

Equipo macrogotas fotossensível com injetor lateral para Bomba de Infusão de sistema peristáltico linear, de uso único, descartável, estéril, atóxico, apirogênico, dotado de conector de ponta perfurante com tampa protetora, com fixação e ajuste perfeito em recipientes/frascos flexíveis (bolsa sistema fechado) e recipientes/frascos não flexíveis, com entrada de ar com filtro hidrofóbico e bacteriológico, localizado acima da câmara de gotejamento. Câmara gotejadora confeccionada em material apropriado, transparente com macrogotejador, Tubo extensor confeccionado em PVC ou outro material compatível à sua finalidade, flexível, foto protetor na cor âmbar, comprimento de no mínimo 2,00 m, intermediado por seguimento em silicone, ou outro dispositivo que oriente o posicionamento do equipo no canal de bombeamento, pinça rolete de alta precisão e fácil manuseio, Injetor lateral com membrana autovedante, filtro de partículas de 15 micras e conector macho com tampa protetora. O produto deve estar de acordo com a RDC 4 de 2011. Acompanha capa foto-protetora para recipientes/frascos.

Bomba de Infusão em Regime de Comodato que atenda as especificações descritas em Código Supri 11.185.003.001.0001-4.

Código Supri : 11.065.003.005.0029-1

ITEM 03 – EQUIPO BOMBA DE INFUSÃO LIVRE DE PVC

Equipo macrogotas com injetor lateral isento de PVC para Bomba de Infusão de sistema peristáltico linear, de uso único, descartável, estéril, atóxico, apirogênico, dotado de conector de ponta perfurante com tampa protetora, com fixação e ajuste perfeito em recipientes/frascos flexíveis (bolsa sistema fechado) e recipientes/frascos não flexíveis, com entrada de ar com filtro hidrofóbico e bacteriológico, localizado acima da câmara de gotejamento. Câmara gotejadora confeccionada em material apropriado, transparente com macrogotejador, Tubo extensor em PVC/DEHP FREE, flexível, transparente, comprimento de no mínimo 2,00 m, intermediado por seguimento em silicone, ou outro dispositivo que oriente o posicionamento do equipo no canal de bombeamento, pinça rolete de alta precisão e fácil manuseio, Injetor lateral com membrana autovedante, filtro de partículas de 15 micras e conector macho com tampa protetora. O produto deve estar de acordo com a RDC 4 de 2011. Bomba em Regime de Comodato que atenda as especificações descritas em Código Supri 11.185.003.001.0001-4.

Código Supri : 11.065.003.005.0026-7

ITEM 04 – EQUIPO BOMBA DE INFUSAO PARENTERAL COM FILTRO E INJETOR LATERAL

Equipo macrogotas com injetor lateral para Bomba de Infusão de sistema peristáltico linear, de uso único, descartável, estéril, atóxico, apirogênico, dotado de conector de ponta perfurante com tampa protetora, com fixação e ajuste perfeito em recipientes/frascos flexíveis (bolsa sistema fechado) e recipientes/frascos não flexíveis, com entrada de ar com filtro hidrofóbico e bacteriológico, localizado acima da câmara de gotejamento. Câmara gotejadora confeccionada em material apropriado, transparente com macrogotejador, Tubo extensor confeccionado em PVC ou outro material compatível à sua finalidade, flexível, transparente, comprimento de no mínimo 2,00 m, intermediado por seguimento em silicone, ou outro dispositivo que oriente o posicionamento do equipo no canal de bombeamento, pinça rolete de alta precisão e fácil manuseio, Injetor lateral com membrana autovedante, filtro de partículas de 15 micras e conector macho com tampa protetora. O produto deve estar de acordo com a RDC 4 de 2011. Bomba em Regime de Comodato que atenda as especificações descritas em Código Supri 11.185.003.001.0001-4

Código Supri : 11.065.003.005.0030-5

ITEM 05 – EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO, COM RESERVATORIO GRADUADO DE 100 ML COM FILTRO

Equipo com reservatório graduado para Bomba de Infusão de sistema peristáltico linear de uso único, descartável, estéril, atóxico, apirogênico dotado de ponta perfurante com tampa protetora, com fixação e ajuste perfeito em recipientes/frascos flexíveis (bolsa sistema fechado) e recipientes/frascos não flexíveis, com entrada de ar com filtro hidrofóbico e bacteriológico. Tubo extensor com pinça corta-fluxo provido de reservatório graduado de 100 a 150 ml deverá ter

alça de sustentação, filtro de ar hidrofóbico e bacteriológico e injetor para medicação suplementar com membrana autovedante na parte superior do reservatório e câmara gotejadora confeccionada em material apropriado, transparente. Tubo extensor de PVC ou outro material compatível à sua finalidade, flexível, comprimento no mínimo 2,30 m, intermediado por seguimento em silicone, ou outro dispositivo que oriente o posicionamento do equipo no canal de bombeamento, pinça rolete de alta precisão e fácil manuseio, Injetor lateral com membrana autovedante, filtro de partículas de 15 micras e conector macho com tampa protetora. O produto deve estar de acordo com a RDC 4 de 2011. Bomba em Regime de Comodato que atenda as especificações descritas em Código Supri 11.185.003.001.0001-4.

Código Supri : 11.065.003.005.7039-7

EMBALAGEM

1. O produto deverá ser acondicionado individualmente, de acordo com as normas de embalagens e esterilização, garantindo abertura em pétala ou abertura compatível com a tecnologia e transferência com técnica asséptica.
2. Reembalado de acordo com a praxe do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.
3. Rotulado conforme a legislação em vigor.
4. Deverá constar na embalagem primária nº do lote, data de fabricação, data e/ou prazo de validade, método de esterilização e nº do Registro no Ministério da Saúde.
5. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
2. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
3. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
4. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
5. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.

6. A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus para SMS, as Bombas de Infusão, em REGIME DE COMODATO.
7. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

LOCAIS PARA ENTREGA:

REDE HOSPITALAR	REDE HOSPITALAR MUNICIPAL	AV. Jaguaré, 818	TEL. 3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	TEL. 3986-1120 / 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 - CEP 01533-000 / R. Castro Alves, 60 CEP 01532-900	TEL. 3397-8074 / 3209-1229 / 3397-7721
SAMU	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA	AV. Jaraguá, 858 CEP 01129-000	TEL. 3396-1400

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

UNIDADES	MENSAL					ANUAL				
	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 02	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 02	ITEM 04	ITEM 05
REDE HOSPITALAR	2.000	3.600	1.200	10.000	3.100	24.000	43.200	14.400	120.000	37.200
SAMU	0	100	0	0	0	0	1200	0	0	0
HMEC	0	400	400	0	0	0	4800	4800	0	0
HSPM	0	500	100	2.000	500	0	6000	1200	24.000	6.000
TOTAL GERAL	2.000 un	4.600 un	1.700 un	12.000 un	3.600 un	24.000 un	55.200 un	20.400 un	144.000 un	43.200 un

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 856/2022 - SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2021/0064858-8
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 832/2022/SMS.G
COMODANTE : SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua General Jardim, 36 – Centro - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMICO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada simplesmente **COMODATÁRIA**, e, de outro, a empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº **58.426.628/0001-33**, com sede na Rua Venda da Esperança nº 162, Socorro/SP, cep 04763-040, telefone 2244-7731, email setor.licitacao.sp@samtronic.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRONICO suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **Edgar Félix Müller**, RNE W645813-J - SE/DPMAF/SP, CPF 038.306.258-63, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, em face do despacho autorizatório exarado do processo nº **6018.2021/0064858-8**, publicado no DOC/SP de 30/11/2022 – página 128, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO** o uso, em comodato, de **BOMBA DE INFUSAO**, conforme especificado no Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. As **BOMBAS DE INFUSAO** no quantitativo de 2700 (dois mil e setecentos) **BOMBA DE INFUSAO** para vigência do contrato, para substituição imediata, deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de retirada da Nota de Empenho;
- 2.2. As **BOMBAS DE INFUSAO** para fornecimento durante a vigência do contrato terão prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 856/2022-SMS.G.

2.3. Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes locais:

QUANTIDADE DE BOMBAS DE INFUSÃO POR HOSPITAL - REDE HOSPITALAR

HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARMINO CARICCHIO - 380
HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALIPIO CORREA NETO - 260
HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO - PIRES ROCHA 271
UPA CAMPO LIMPO 63
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE - SABOYA 275
HOSPITAL MUNICIPAL IGNÁCIO PROENÇA DE - GOUVEA 165
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA - 340
HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA - 216
HOSPITAL MUNICIPAL TIDE SETUBAL 212
HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI - 60

2.1 As **BOMBAS DE INFUSAO** deverão ser entregues nas quantidades abaixo especificadas:

QUANTIDADE DE BOMBAS DE INFUSÃO EM COMODATO:
REDE HOSPITALAR - 2.352
SAMU - 20
HMEC - 100
HSPM - 228
TOTAL GERAL 2.700

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá a mesma duração da Ata de Registro de Preços nº **856/2022- SMS.G**, Processo Administrativo nº **6018.2021/0064858-8**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 4.1. A **COMODANTE** obriga-se a concessão de uso gratuito de todos os **BOMBAS DE INFUSAO**, compatíveis com o especificado no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.
- 4.2. Caberá à **COMODANTE** fornecer as **BOMBAS DE INFUSAO** novos em perfeito funcionamento ;
- 4.3. Caberá à **COMODANTE** efetuar a troca das **BOMBAS DE INFUSAO** que apresentem qualquer problema de funcionamento, no prazo máximo de 48 horas após a solicitação;
- 4.4. Caberá à **COMODANTE** fornecer sem ônus para SMS o quantitativo de 2700 (dois mil e setecentos) **BOMBAS DE INFUSAO** para vigência do

contrato, deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de retirada da Nota de Empenho;

- 4.5. A **COMODANTE** deverá trocar todos os equipamentos que não corresponderem à qualidade prometida pelo fabricante;
- 4.6. A **COMODANTE** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5.1. O **COMODATÁRIO** obriga-se a:

- a) Utilizar os equipamentos cedidos em comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela **COMODANTE**, por força do Pregão nº 832/2022- SMS.G.
- b) Zelar pelo bom uso das **BOMBAS DE INFUSAO** cedidos, bem como a guarda dos mesmos.
- c) Permitir a **COMODANTE** vistoriar as **BOMBA DE INFUSAO** sempre que esta julgar necessário;
- d) Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma os equipamentos recebidos em **COMODATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **COMODANTE** importará na aplicação das seguintes penalidades:

6.1.1. Pelo retardamento na entrega dos equipamentos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento). A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso a Administração poderá considerar inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;

6.1.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, correspondente

à parcela não entregue ou entregue em desacordo com as especificações do Anexo I;

6.1.4. Pelo descumprimento de qualquer obrigação com os equipamentos em comodato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato ou ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços;

6.1.5. Pela não substituição dos equipamentos dentro do prazo estipulado, em caso de defeito, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do consumo mensal estimado da unidade, por equipamento, até o limite de 20%.

6.1.6. Pelo cancelamento ou rescisão do presente Contrato de Comodato por culpa da COMODANTE, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem acordadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor para um só fim, perante duas testemunhas a tudo presentes.

E por estarem as partes acordadas, foi por mim, Marilia Fernanda Costa, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.

IZIS ZUMYARA
MIRVANA D
AMICO:2513630
4839

Assinado de forma digital
por IZIS ZUMYARA
MIRVANA D
AMICO:25136304839
Dados: 2022.12.13
18:04:00 -03'00'

**IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

EDGAR
FELIX
MULLER:
03830625863

Assinado digitalmente por EDGAR FELIX
MULLER:03830625863
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=000001010700241, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB,
OU=24972899000172, OU=PRESENCIAL,
CN=EDGAR FELIX MULLER:03830625863
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 080955
Data: 2022.12.08 16:34:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Nome: Edgar Félix Müller
RNE W645813-J - SE/DPMAF/SP
CPF: 038.306.258-63

Testemunhas:

Marilia
Fernanda Costa

Assinado de forma digital
por Marilia Fernanda
Costa
Dados: 2022.12.12
12:04:31 -03'00'

1) Nome: Marilia Fernanda Costa
R.G: 26.398.100

Rosilda
Gonçalves Brum

Assinado de forma digital
por Rosilda Gonçalves Brum
Dados: 2022.12.12 12:04:45
-03'00'

2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum
R.G: 21.200.582.0

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **58.426.628/0000-00**

Data: **08/12/2022**

Razão Social: **SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA**

Hora: **16:38:02**

Número de Controle: **2022-1208-0281-4308**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2022-1208-0281-4308.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 58.426.628/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:07:08 do dia 08/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/03/2023.

Código de controle da certidão: **A6D4.8C5A.2523.F9A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.426.628/0001-33
Razão Social: SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: R VENDA DA ESPERANCA 162 / SOCORRO / SAO PAULO / SP / 04763-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2022 a 05/01/2023

Certificação Número: 2022120701423410696319

Informação obtida em 08/12/2022 10:39:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br